

COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE OUVIDOR-GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O BIÊNIO 2026/2028.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 160, de 29 de junho de 2026.

RESOLVE expedir o presente **EDITAL** estabelecendo normas e critérios para a inscrição dos candidatos que participarão do processo de composição da lista tríplice, formada pela sociedade civil, para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Ouvidor Geral da Defensoria Pública será escolhido pelo Conselho Superior, inescusavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de Defensor Público, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil.
- 1.2. O mandato de Ouvidor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- 1.3. Para os fins deste Edital, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 1.4. O integrante da sociedade civil nomeado para o cargo de Ouvidor Geral, exercerá o cargo em jornada integral, e ficará impedido de desempenhar outra atribuição remunerada cumulada com a de Ouvidor, à exceção do Magistério.
- 1.5. O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.321 de 02 de junho de 2022.

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.1. São requisitos para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- 2.1.1 Nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
- 2.1.2 Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- 2.1.3 Estar quite com as obrigações militares se for candidato do sexo masculino;
- 2.1.4 Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta no art. 14, parte final do § 4º, da Constituição Federal;
- 2.1.5 Ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- 2.1.6 Comprovar que integra Associação Civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância há pelo menos 02 (dois) anos;

COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE OUVIDOR-GERAL

2.1.8 - Na hipótese de o(a) Ouvidor(a) em exercício se candidatar à recondução, não será necessária a desincompatibilização para concorrer ao cargo.

3. DA HABILITAÇÃO DOS VOTANTES

3.1. Cada Conselho Estadual de Direito poderá indicar 01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal, para a formação da lista tríplice.

3.2. A habilitação dos votantes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ciência do edital, com encaminhamento de ofício pela Comissão Eleitoral à Casa dos Conselhos.

3.3. A indicação de que trata o item “3.1” far-se-á através da remessa de Ofício ao e-mail da Comissão Eleitoral (inscricoesouvidoria2026@defensoria.pb.def.br), expedido pelo Presidente da entidade representada no Conselho Estadual de Direito, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

3.3.1. – Nome completo do indicado ou indicada;

3.3.2. – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

3.3.3. – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

3.3.4. – Documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe Conselho Estadual de Direito, com mandato em exercício;

3.3.5. – Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

3.3.6. – Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

3.3.7. – Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

3.3.8. – Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

3.3.9. – Email;

3.3.10. – Número de telefone e WhatsApp.

3.4. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Defensoria Pública a lista com os nomes dos representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Direitos devidamente habilitados a exercer o direito a voto plurinominal no processo eleitoral.

3.5. Na hipótese de finalização de mandato de um dos Presidentes das entidades representadas nos Conselhos Estaduais de Direito sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte dos integrantes da antiga gestão.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Os documentos necessários para inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da DPPB são:

4.1.1. Cópia autenticada do Registro Geral – RG;

4.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.1.3. Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de quitação eleitoral;

4.1.4. Cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;

4.1.5. Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Estadual;

4.1.6. Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Federal;

4.1.7. Certidão negativa criminal de distribuição fornecida pela Justiça Eleitoral;

COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE OUVIDOR-GERAL

- 4.1.8. *Curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de participação do candidato habilitado com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou áreas afins, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- 4.1.9. Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
- 4.1.10. Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos Conselhos Estaduais de Direitos ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba;
- 4.1.11. Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- 4.1.12. Cópia autenticada do diploma de conclusão de nível médio completo, conforme documento emitido pela respectiva Secretaria de Educação;
- 4.1.13. Cópia do comprovante de residência.
- 4.1.14. E-mail.
- 4.1.15. Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- 4.1.16. Comprovante de pagamento da inscrição ou requerimento de isenção de taxa, devidamente instruído com a documentação pertinente.
- 4.2. As inscrições dos/as interessados/as serão realizadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral: **inscricoesouvidoria2026@defensoria.pb.def.br**, no prazo de 10 (dez) dias, **após a publicação do Edital de Convocação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>**, com a entrega da Ficha de Inscrição juntamente com os documentos digitalizados em formato PDF e listados no subitem “4.1” deste Edital, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4.3. As fichas de Inscrição estarão disponíveis na página eletrônica <www.defensoria.pb.gov.br>.
- 4.4. Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.
- 4.4.1. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, será causa justificada para o indeferimento do pedido.
- 4.4.2. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.
- 4.4.3. Podem postular isenção da taxa de inscrição os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos nas legislações específicas:
- a) Doadores de Sangue - Lei Estadual nº 7.716/2004;
 - b) Doadoras Regulares de Leite Materno – Lei Estadual nº 8.483/2008;
 - c) Doadores de Medula Óssea – Lei Estadual nº 8.819/2009;
 - d) Inscritos no CadÚnico/baixa renda (Decreto Federal nº 6593/2008 e Decreto Federal nº 6.135/2007).
- 4.5. A Comissão Eleitoral **reunir-se-á** para análise e deliberação acerca da validade das inscrições realizadas, no prazo de 5 dias úteis.
- 4.6. A lista com as inscrições validadas será publicada pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, disponível no site (<https://www.defensoria.pb.def.br/>)

COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE OUVIDOR-GERAL

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 5.1. A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata este Edital.
- 5.2. A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior da DPPB.
- 5.3. A Comissão Eleitoral, de acordo com Portaria a ser editada, será constituída por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes.
- 5.4. A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Membro, e poderá utilizar as dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convir, para a consecução das suas atividades, tendo a sua Sede no mesmo endereço daquela.
- 5.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e publicadas na página eletrônica da Defensoria - www.defensoria.pb.def.br, assinadas pelo seu Presidente.

6. DA ELEIÇÃO

- 6.1. A eleição para composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor será em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, cuja data será devidamente publicada no site da Instituição.
- 6.2. Cada candidato, devidamente habilitado nos termos deste Edital, disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para defender sua candidatura.
- 6.2.1. Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.
- 6.3. A eleição será validada se obtiver a presença mínima de 3 (três) ou *quorum* de maioria simples (50% +1) dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos.
- 6.3.1 - Na hipótese de não ocorrer *quorum* no processo de votação de que trata o item 6.3, serão convocadas novas eleições no prazo de 5 dias, não se exigindo o *quorum* mínimo.
- 6.4. Os votantes habilitados exercerão o direito ao voto direto e público, para formação da lista tríplice;
- 6.5 Integrarão a lista tríplice os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, ocorrendo empate na classificação, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate.
- 6.5. Na hipótese de exclusão fundamentada do candidato, nos termos normativos que regulamentam esse processo eleitoral, passará a integrar a lista o próximo candidato mais votado.
- 6.6. A lista tríplice formada pela sociedade civil será publicada pela Defensoria Pública no Diário Oficial da Defensoria Pública da Paraíba, assegurados os prazos para impugnações e recursos.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

- 7.1. A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil, devidamente registrada na Ata do evento público que proporcionará a eleição para formação da lista tríplice, impugnar qualquer dos candidatos escolhidos, no prazo de 02 (dois) dias, quando não forem atendidos os critérios deste Edital e da resolução pertinente do Conselho Superior da DPPB, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.
- 7.1.1. As impugnações às candidaturas e os casos omissos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral no **prazo de 02 (dois) dias**.

COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE OUVIDOR-GERAL

7.2. Em caso de impugnação, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, devendo o impugnado se manifestar no **prazo de 02 (dois) dias, após a ciência da impugnação**.

7.3. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá, no prazo de 02 (dois dias), a **definição da lista tríplice**.

7.4. A impugnação será procedente se acolhida por quorum da maioria simples da Comissão Eleitoral.

7.5. Resolvidas as impugnações, a decisão será publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e Diário Oficial da instituição.

8. DOS RECURSOS

8.1. Do julgamento das impugnações das candidaturas caberá **recurso, no prazo de 02 (dois) dias**, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

8.2. No **prazo de 72 horas**, o Conselho Superior **julgará** os **recursos** interpostos

8.3. Do julgamento das impugnações da formação da lista tríplice caberá **recurso, no prazo de 02 (dois) dias**, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

9. DA ESCOLHA DO OUVIDOR-GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

9.1. O Defensor Público-Geral convocará **sessão extraordinária e pública**, no prazo máximo de três dias, para escolha do candidato que exercerá o mandato de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, encaminhando o nome do escolhido ao Defensor Público Geral para nomeação.

10. DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Escolhido o ouvidor ou ouvidora Geral da Defensoria Pública, a Defensora Pública Geral do Estado deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24 horas no Diário Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

10.2. A posse do ouvidor ou ouvidora geral será realizada em sessão pública e solene, presidida pelo Defensor Público Geral.

10.3. O ouvidor ou ouvidora geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, que serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública;

10.3. Caso a posse não ocorra em 15 dias, a nomeação ficará sem efeito.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios deste Edital poderão ser sanados através de ato aditivo ao seu inteiro teor, devidamente publicado na imprensa oficial, sem que de tal ocorrência advenha à necessidade de alteração de datas e prazos que não forem comprometidos com o saneamento.

João Pessoa, 13 de agosto de 2026.

MARCOS FREITAS PEREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral para Ouvidor-Geral